



CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO

PROCESSO Nº 42/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

LOCAÇÃO OPERACIONAL, EM REGIME DE RENTING DE UMA ESCAVADORA DE RASTOS

CADERNO DE ENCARGOS

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123
MOF.409_03

Concurso Público - Caderno de Encargos



CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	4
Cláusula 2.ª Preço base	4
Cláusula 3.ª Contrato	4
Cláusula 4.ª Prazo de vigência do contrato	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 6.ª Prazo da prestação do serviço	7
Cláusula 7.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 8.ª Conformidade e garantia técnica	8
Cláusula 9.ª Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 10.ª Prazo do dever de sigilo	9
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES	9
Cláusula 11.ª Outras obrigações do Município de Oliveira de Frades	9
Cláusula 12.ª Preço contratual	11
Cláusula 13.ª Condições de pagamento	11
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	12
Cláusula 14.ª Penalidades contratuais	12
Cláusula 15.ª Força maior	13



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 16.ª Resolução por parte do contraente público	14
Cláusula 17.ª Resolução por parte do prestador de serviços	15
CAPÍTULO IV - SEGUROS	15
Cláusula 18.ª Seguros	15
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	16
Cláusula 19.ª Foro competente	16
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Cláusula 20.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	16
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações	16
Cláusula 22.ª Contagem dos prazos	16
Cláusula 23.ª Legislação aplicável	16
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
Cláusula 24.ª Características, condições e quantidades dos bens a alugar	17
Cláusula 25.ª Aspetos não submetidas à concorrência	20
Cláusula 26.ª Preços para horas de utilização a mais	21
Cláusula 27.ª Preço	21
Cláusula 28.ª Serviços associados	22
Cláusula 29.ª Conferência anual de horas	23
Cláusula 30.ª Outros serviços e procedimentos	23



CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços: **locação operacional, em regime de renting de uma escavadora de rastos**", nova, de 21,9 toneladas, sem condutor para o Município de Oliveira de Frades, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula 2ª | Preço base

1. O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, não poderá exceder **190 501,92 €** (cento e noventa mil quinhentos e um euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base fixado para o presente procedimento concursal foi calculado tendo em conta a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, efetuada pelo responsável da oficina.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



CÂMARA MUNICIPAL

- c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, adiante designado simplesmente por CCP – (Código dos Contratos Públicos), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos elementos referidos no Ponto 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas Europeias e Portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | **Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato de locação operacional manter-se-á em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início no dia útil imediatamente seguinte à data de receção efetiva da escavadora, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Disponibilizar a escavadora de rastros ao Município de Oliveira de Frades,



CÂMARA MUNICIPAL

impreterivelmente no prazo de 15 dias após a outorga do contrato, bem como assegurar a assistência técnica e o normal funcionamento da mesma, conforme as condições do aluguer operacional e respetivos serviços associados, definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;

- b. Prestar toda a informação a que seja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pelo Município de Oliveira de Frades;
 - c. Realizar, com periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os responsáveis da entidade adjudicante, sob convocatória da entidade adjudicatária, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião;
 - d. Comunicar antecipadamente ao Município de Oliveira de Frades os fatos que tornem total ou parcialmente impossível, o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - e. Não alterar as condições de aluguer operacional da escavadora e da prestação dos serviços, nos casos previstos neste caderno de encargos;
 - f. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do aluguer operacional da escavadora, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias que ocorram;
 - g. Comunicar ao Município de Oliveira de Frades a nomeação do gestor de contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - h. Conferir em conjunto com o Município de Oliveira de Frades, as horas de utilização efetuados pela escavadora a cada mês;
 - i. Suportar os encargos decorrentes de todos os impostos, taxas e licenças que eventualmente houver lugar;
 - j. Garantir uma escavadora de substituição, por outra da mesma tipologia, em caso de imobilização da mesma por mais de 2 (dois) dias úteis em caso de manutenção periódica e de 5 (cinco) dias úteis em caso de manutenção preventiva, ou em outros casos previstos nas condições da proposta adjudicada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a



CÂMARA MUNICIPAL

recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª | **Prazo de entrega da escavadora**

1. O co-contratante obriga-se à entrega da escavadora e da documentação que eventualmente seja obrigatória, mesmo que provisória, de forma que a mesma esteja apta a funcionar, de acordo com todos os requisitos exigidos por lei e com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, impreterivelmente, **no prazo de 15 dias após a outorga do contrato.**
2. O co-contratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega da escavadora, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquela.

Cláusula 7.ª | **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Oliveira de Frades procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Oliveira de Frades toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Oliveira de Frades, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, o Município de Oliveira de Frades deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Oliveira de Frades, às alterações



CÂMARA MUNICIPAL

e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Oliveira de Frades procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do Município de Oliveira de Frades a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de receção efetiva pelo Município de Oliveira de Frades.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 8.ª | **Conformidade e garantia técnica**

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contraente público a escavadora, objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2. A escavadora deverá ser entregue em perfeitas condições de ser utilizada para os fins a que se destina e dotada de todo o material de apoio necessário à sua utilização.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem locado.

4. O prestador de serviços será responsável perante o Município de Oliveira de Frades por qualquer defeito ou discrepância do bem locado que exista no momento em que a escavadora é entregue.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Frades, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à entidade adjudicante.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Cláusula 11.ª | **Outras obrigações do Município de Oliveira de Frades**

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o Município de Oliveira de Frades as seguintes obrigações:
 - a. Utilizar a escavadora, objeto deste contrato em conformidade com a legislação em vigor aplicável, bem como utilizá-la de forma normal e prudente, procedendo sempre como um proprietário procederia;
 - b. Respeitar e fazer respeitar por aqueles a quem confie a sua utilização, as normas em



CÂMARA MUNICIPAL

vigor sobre a utilização da escavadora, nomeadamente a verificação do estado geral da mesma, o controlo e a correção, se for caso disso com regularidade, dos níveis dos lubrificantes como, os óleos do motor e hidráulicos e do torque, bem como o nível do líquido de arrefecimento do motor, etc.;

- c. Impedir a utilização da escavadora por pessoas não autorizadas, ficando responsável por todas as deteriorações que as mesmas poderão vir a sofrer por incumprimentos das suas obrigações;
- d. Não subalugar a escavadora objeto deste contrato, rebocar ou empurrar qualquer outra máquina, exceto se para tal, obtiver autorização prévia por escrito do adjudicatário;
- e. Avisar o adjudicatário, no prazo de 48 horas a contar da sua deteção, de qualquer defeito ou deterioração anormal da escavadora;
- f. Garantir o correto funcionamento do conta horas da escavadora e, em caso de avaria notificar tempestivamente o adjudicatário da mesma;
- g. Entregar ao prestador de serviços no termo do contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal;
- h. Prover a escavadora de um exemplar de todos os documentos oficiais, que o adjudicatário é obrigado a fornecer (que deverão ser restituídos no fim da vigência do contrato).

2. O Município de Oliveira de Frades não pode alterar as características da escavadora, nem pode introduzir quaisquer modificações, nem instalar acessórios ou por menções identificativas comerciais ou publicitárias, sem prejuízo da prévia autorização escrita do adjudicatário para o efeito.

3. Os custos decorrentes da manutenção e reparação dos acessórios instalados ficam à responsabilidade do Município de Oliveira de Frades nas mesmas.

4. O adjudicatário poderá exigir que, a expensas do Município de Oliveira de Frades, a escavadora seja reposta no estado em que se deveria encontrar caso não tivesse ocorrido qualquer modificação e/ou colocação de acessórios por parte do Município de Oliveira de Frades na mesma.



CÂMARA MUNICIPAL

5. O Município de Oliveira de Frades permitirá ao adjudicatário o direito de inspecionar a todo o tempo a escavadora objeto deste contrato, devendo, para efeito, ser informado, por escrito e com uma antecedência mínima de sete dias, para disponibilizar a escavadora da inspeção na morada da entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato (locação operacional, em regime de renting), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Oliveira de Frades obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada em 36 (trinta e seis) prestações mensais, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor para efeitos de concurso será no máximo de **190 501,92 euros** (cento e noventa mil quinhentos e um euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, impostos e outras taxas aplicáveis, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 13.ª | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Oliveira de Frades, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Frades das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia do mês a que respeita a respetiva renda.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Oliveira de Frades, com a respetiva



CÂMARA MUNICIPAL

indicação do número de compromisso.

4. Em caso de discordância, por parte do Município de Oliveira de Frades, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, numa base mensal, através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Frades pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento da data e prazo de entrega da escavadora, até 100,00€, por cada dia de atraso;
- b. Incumprimento dos prazos máximos de imobilização da escavadora, 100,00€ por cada dia de atraso na reparação e/ou manutenção.

2. Em caso de aplicação de penalidades previstas no número anterior, poderá o Município de Oliveira de Frades, em alternativa recorrer ao aluguer de uma escavadora de características idênticas, imputando tal custo ao locador.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Oliveira de Frades pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Frades tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de



CÂMARA MUNICIPAL

culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. O Município de Oliveira de Frades pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Frades exija uma indemnização pelo dano excedente.

8. O Município de Oliveira de Frades pode não aplicar a penalidade prevista na alínea b. do ponto 1, caso o adjudicatário substitua a escavadora por outra igual ou equivalente.

Cláusula 15.ª | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de



CÂMARA MUNICIPAL

- normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira de Frades pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a. Desvio do objeto da prestação de serviços;
 - b. Atraso, total ou parcial, na entrega da escavadora superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do locador de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - a. Interrupção, total ou parcial, da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por um período superior a 8 (oito) dias consecutivos;
 - b. Não cumprimento das cláusulas técnicas que integram o presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 17.ª | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 19.ª.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira de Frades, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 18.ª | **Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a disponibilização da escavadora, devendo nomeadamente, se for o caso, recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- A obrigação de indemnizar terceiros.

2. O Município de Oliveira de Frades pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la dentro do prazo indicado.



CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 21.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.ª | **Características, condições e quantidades dos bens a alugar**

1. O contrato a celebrar, prevê o aluguer operacional de uma escavadora nova de rastros, isto é, com zero horas de trabalho ou com apenas as horas suficientes para a deslocação de entrega.
2. No âmbito do presente caderno de encargos, as características do bem a alugar terão de cumprir as características técnicas previstas na legislação em vigor.
3. O processo de entrega da escavadora cumprirá os seguintes procedimentos:
 - a. A escavadora será entregue de acordo com o prazo estabelecido na cláusula 6.ª desde caderno de encargos;
 - b. No ato da entrega da escavadora será preenchido, um documento "Auto de Receção da escavadora", onde conste a identificação da escavadora (marca, modelo, cor e número de motor e chassis), registo de horas, entrega da documentação obrigatória, mesmo que provisória, livro de garantia e revisões do fabricante e os equipamentos obrigatórios para a sua total operacionalização;
 - c. Neste mesmo ato serão ainda entregues pelo adjudicatário:
 - i. Os exemplares do manual de instruções relativo ao contrato de aluguer operacional, onde constam, os contatos da locadora e os procedimentos referentes à utilização e devolução da escavadora, no final do contrato, referindo quais os danos aceitáveis no final do contrato e os que serão cobrados.
4. O processo de restituição da escavadora cumprirá os seguintes procedimentos:
 - a. Gestão de todo o processo relativo ao fim de vida/restituição, independentemente da razão;
 - b. O adjudicatário poderá efetuar uma inspeção da escavadora na presença de um trabalhador ou encarregado do Município de Oliveira de Frades;
 - c. O aviso por escrito do início do processo de entrega da escavadora 180 dias antes do final do contrato e avisos subsequentes a cada 30 dias;
 - d. No momento da restituição da escavadora será lavrado, em dois exemplares, um



CÂMARA MUNICIPAL

"Auto de restituição da escavadora", subscritos pelo adjudicatário e o Município de Oliveira de Frades, e que deverá conter, nomeadamente, para além da data e hora da entrega, a identificação completa da escavadora, o número de horas consumidas e o estado de conservação em que a escavadora se encontra;

- e. Juntamente com a escavadora devem ser devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que ao mesmo digam respeito, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

5. Sem prejuízo das obrigações previstas nas diversas cláusulas deste Caderno de Encargos, a escavadora de rastos de 21,9 toneladas, objeto do aluguer operacional deve ser fornecido com todos os elementos que permitam a sua total operacionalidade, e dotado das quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais a seguir melhor identificados:

- **Motor diesel de 4 cilindros**

- Cumpre a norma europeia "EURO V" sobre emissão de gases de escape
- Potência bruta no volante (ISO 14396) – superior a 108 kW - 145 hp a 2000 rpm
- Potência líquida (ISO 9249) – superior a 106 kW – 142 hp a 2000 rpm
- Cilindrada – Superior a 4.200 cm³
- Sistema de pós-tratamento de gases de escape com DPF (Filtro de Partículas) e SCR

(Redução catalítica seletiva)

- **Peso em operação – Entre 21.000 e 22.500 Kgs**

- **Sistema Hidráulico de centro aberto**

- 2 Bombas de caudal variável
- Capacidade máxima das bombas: Superior a 430 l/min (2 x 215 l/min)
- Pressão máxima do sistema: Superior a 340 bar
- Circuito hidráulico auxiliar de alta pressão e ação combinada, uma ou duas vias e

uma ou duas bombas, selecionáveis a partir do monitor da máquina, para Martelo e/ou outras ferramentas hidráulicas

CÂMARA MUNICIPAL

- Circuito hidráulico auxiliar de média pressão para ferramentas hidráulicas que necessitem de segundo circuito

- Circuito hidráulico auxiliar para engate rápido
- Força de giro – Superior a 70 kN.m
- Possibilidade de programação de até 20 ferramentas hidráulicas
- Comandos joystick elétricos, customizáveis (programáveis à necessidade do operador), com botões deslizantes para os circuitos auxiliares (não necessita de bomba piloto e inexistência de fugas de óleo na cabine)

- **Sistema de Rastos**

- Chassis versão longa
- Sapatas de garra tripla de 600 mm
- Largura máxima de transporte – Inferior a 2990 mm
- Capacidade máxima de tração na barra – Superior a 200 kN
- Resguardos dos roletes
- Resguardo da junta rotativa

- **Cabina**

- Estrutura ROPS
- Porta com janela deslizante
- Vidro frontal bi-partido 70/30 com limpa e lava vidros
- Ar Condicionado
- Banco em tecido com suspensão pneumático
- Consola esquerda móvel, facilitando a entrada do operador na cabine
- Sistema de segurança ao arranque sem chave e com "PINCODE"
- Câmaras de visão traseira e lateral direita visíveis no monitor da máquina (Não necessita de segundo monitor)
- Monitor tátil a cores, igual ou superior a 8" de diagonal, com todas as indicações úteis à operação tais como, indicação de alarmes, manómetros, intervalos de manutenção de óleos e filtros, relógio, programação e seleção de ferramentas, controlo do ar condicionado e rádio



CÂMARA MUNICIPAL

- Interruptor para paragem de emergência acionado a partir do solo
- Bomba elétrica de reabastecimento de combustível
- **Escavadora**
 - Lança de Escavação – Entre 5500 e 6000 mm de comprimento
 - Flecha de Escavação – entre 2400 e 2600 mm de comprimento
 - Profundidade máxima de escavação com balde standard - Superior a 6200 mm
 - Contrapeso superior a 4000 Kgs
- **Acessórios:**
 - Engate Rápido Hidráulico
 - Balde de Escavação Reforçado de 1300 mm
 - Balde de Escavação Reforçado de 600 mm
 - Dente de Ripper
 - Lubrificação automática
- **Equipamento adicional**

Martelo Hidráulico

 - Peso operacional – Entre 1800 e 2000 Kgs
 - Energia de Impacto – Entre 3500 e 4500 Joule
 - Frequência de Impactos - Entre 400 e 800 impactos por minuto
 - Versão Silenciosa
 - Base de adaptação à máquina portadora
 - Mangueiras hidráulicas de ligação à máquina
 - Caixa de ferramenta
 - Ponteiro cónico
- **Manuais de Operação e Manutenção em português**
- **Certificados de Conformidade CE**

Cláusula 25.ª | **Aspetos não submetidos à concorrência**

Os aspetos não submetidos à concorrência no âmbito deste procedimento e vinculam as propostas, determinando a execução do contrato a celebrar, para a escavadora de rastros



CÂMARA MUNICIPAL

são as seguintes:

- a. Um número de horas de utilização anual estimada a contratar e não modificável durante a vigência do contrato: 1500 horas/anos – média 125 horas/mês
- b. A escavadora alugada terá que ser nova, com zero horas ou com apenas as horas que tenham sido indispensáveis ao seu correto funcionamento.
- c. É obrigação do Município de Oliveira de Frades restituir a escavadora, no termo do contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal de funcionamento.

Cláusula 26.ª | **Preços para horas de utilização a mais**

1. Para além do preço definido para o aluguer operacional da escavadora, são estabelecidos os seguintes preços a acrescentar a cada hora extra realizada a mais, se ultrapassadas as 1500 horas/ano – 40,33 euros
2. Aos preços acima determinados, será acrescido o respetivo IVA à taxa legal em vigor.
3. Em caso de avaria do conta-horas (independentemente de se proceder de imediato ao pedido de reparação), calcular-se-á, em função do número médio de horas diário realizados até ao momento da avaria, imputando-se esse valor enquanto a avaria se mantiver.

Cláusula 27.ª | **Preço**

1. O valor da renda unitária deverá incluir todo o serviço a prestar, impostos e eventuais taxas sobre a utilização da escavadora, bem como despesas e encargos necessários à execução do contrato.
2. Os concorrentes indicarão nas suas propostas elaboradas de acordo com o modelo constante do anexo III ao programa de procedimento, os preços unitários e totais, (ambos expressos em euros, por extenso e algarismos e sem inclusão do IVA), conforme se identificam de seguida:
 - a. Preços unitários – os concorrentes deverão indicar o valor mensal da renda da escavadora de rastros, que deverá corresponder exatamente ao valor mensal unitário do aluguer, acrescido de IVA à taxa legal aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL

b. Preços totais – os preços totais serão obtidos pela soma de todos os preços unitários referidos na alínea anterior, multiplicado pelo número de meses (neste caso são 36).

Cláusula 28.ª | **Serviços associados**

No aluguer operacional da escavadora de rastos, os serviços associados ao mesmo, o adjudicatário deverá ainda assegurar as seguintes tarefas:

a. No que toca a gestão dos pedidos do Município de Oliveira de Frades:

a. Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contactos;

b. Um gestor de conta (funcionário "ponto de contato") responsável para o tratamento dos vários pedidos do Município de Oliveira de Frades;

c. Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) efetuadas;

d. Marcação das intervenções solicitadas (manutenção, reparações, substituições, etc.);

e. Um tempo médio de espera pelo tratamento de 2 dias (média mensal).

b. No que toca a gestão de manutenção:

A proposta dos concorrentes deve ser instruída com o programa detalhado da manutenção prevista para cada veículo proposto, com indicação do n.º de dias que se prevê para cada imobilização para o efeito, ao longo dos 36 meses e para o número de horas estimado, para além das tarefas que a seguir se indicam:

a. Periódica (entendendo-se todos os serviços e intervenções programadas pelo fabricante, designadas normalmente por "revisões" número de horas e/ou periodicidade definidas no livro/plano de assistência do fabricante, incluindo, nomeadamente, mudança de óleo e afinações mecânicas, etc.);

b. Corretiva (entendendo-se a execução das reparações e quaisquer anomalias e/ou danos passíveis de afetar o funcionamento normal da escavadora na sequência do uso normal, diligente e prudente);

c. Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pelo adjudicatário;

d. Autorização da reparação e controlo do serviço efetuado;

e. Tempo máximo de imobilização por manutenção periódica: 2 dias úteis, acima deste



CÂMARA MUNICIPAL

- período o adjudicatário obriga-se a substituir a escavadora por outra equivalente;
- f. Tempo máximo de imobilização por manutenção corretiva: 5 dias úteis, acima deste período o adjudicatário obriga-se a substituir a escavadora por outra equivalente;
- g. A realização do serviço de manutenção não poderá implicar para a entidade adjudicante uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 50 km;
- h. Em caso de necessidade de reparação inadiável e urgente de qualquer anomalia e/ou dano passível de afetar o funcionamento normal da escavadora e que tenha como consequência a imobilização da mesma, ocorrida em local onde não exista oficina que integre a rede de oficinas indicadas pelo adjudicatário ou em país estrangeiro, o Município de Oliveira de Frades pode proceder à reparação;
- i. Na sequência da reparação efetuada nas condições previstas na alínea anterior, o Município de Oliveira de Frades solicitará ao adjudicatário o reembolso da despesa efetuada, após apresentação da respetiva fatura;

Cláusula 29.ª | Conferência anual de horas

1. Em sede de conferência a realizar nos termos da alínea h) do n.º 1 da Cláusula 5.ª deste caderno, e salvo avaria manifesta, as partes aceitarão como correto o número de horas, indicado no conta-horas.
2. Em caso de avaria do referido conta-horas, o número de horas feitas até que a avaria seja eliminada entender-se-á como resultante da multiplicação do número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido, pelo número médio diária da escavadora durante os noventa dias anteriores à data em que a mesma foi detetada, ou, se o contrato tiver tido início há menos de 90 dias, pela número de horas total contratada, dividida pelo número de dias do contrato e multiplicada pelo número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido.

Cláusula 30.ª | Outros serviços e procedimentos

1. Para além das definições dos serviços e condicionantes constantes neste caderno de encargos, podem os concorrentes definir o conjunto de outros serviços e procedimentos que



CÂMARA MUNICIPAL

considerem necessário à completa e eficaz execução do objeto do contrato, os quais não poderão ser contrários ou desconformes com as condições e requisitos definidos no presente documento, sob pena de exclusão da proposta.

2. Os concorrentes devem apresentar, aquando da submissão da propostas, todas as minutas de declarações ou outras relativas ao aluguer e utilização da escavadora e que considerem necessárias à execução dos serviços constantes do caderno de encargos caso a proposta seja adjudicada, sendo que, em qualquer caso, nenhuma declaração a solicitar ao Município de Oliveira de Frades para a referida execução pode ser distinta daquelas cujas minutas foram apreciadas ou distintas das condições e requisitos definidos no presente documento.

Oliveira de Frades, 12 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura
Qualificada] João

Carlos Ferreira Valério
(João Carlos Ferreira Valério – Dr.)

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] João Carlos
Ferreira Valério
Dados: 2022.07.12 17:30:06 +01'00'

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada)